



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 853-1391 - 853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei n.º 1.679
De 08 de março de 2001.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Instituí o Conselho Municipal de Turismo COMTUR, em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscal no âmbito municipal, tendo por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo.

II – propor resoluções ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções bem como modificações ou supressões exigências administrativa ou regulamentares a fim de facilitar as atividades do turismo.

III – atuar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo.

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico.

V – estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura necessária à implantação do turismo,

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município a fim de contar com dados necessários para um adequado controle técnico,

VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico,

VIII – manter cadastro de informações turísticas do Município,



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 853-1391 - 853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo,

X - apoiar em nome da Prefeitura do Município de Bofete, realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município ,

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico,

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas,

XIII - emitir parecer relativo a financiamentos, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei,

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados,

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação de recursos que lhe forem destinados,

XVI - organizar seu regime interno,

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - será nomeado pelo Executivo, tendo como membro nato o Coordenador Municipal de Cultura e Turismo ou Equivalente, será composto dos seguintes representantes do Município.

I - dois (02) escolhidos pelo Prefeito,

II - dois (02) da Coordenadoria de Cultura e Turismo,

III - um (01) da Coordenadoria de Esportes Lazer e

Recreação,

IV - um (01) vereador indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º - A critério do COMTUR poderão fazer parte do Conselho , representantes de outras entidades ligadas a área.

§ 2º - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, mas será considerada serviço relevante prestado ao município.

Artigo 4º - O Coordenador de Cultura e Turismo é o presidente nato do Conselho Municipal de Turismo



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 853-1391 - 853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo


Artigo 5º - O prazo de mandato, exercício substituição e condições para a sua perda serão objetos da resolução ou instrução regulamentares, conforme previsto no inciso II do artigo 2º.

Artigo 6º - A Coordenadoria de Cultura e Turismo propiciará ao Conselho Municipal de Turismo o apoio administrativo mister para o seu efetivo funcionamento.


Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito,
em 08 de março de 2001.


José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.


Beneorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria